

Resolução Nº 097/2022 – OECPJ
Fortaleza, 22 de abril de 2025

(Consolidada pela Resolução nº 144/2025–OECPJ; Resolução nº 136/2024-OECPJ)

Regulamenta as atribuições das Promotorias de Justiça de Sobral.

Texto Anexo.

Resolução Nº 147/2025 - OECPJ
Fortaleza, 23 de abril de 2025

Regulamenta as eleições para indicação de membro para a composição do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições institucionais na forma do art. 12, inciso XIII, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, c/c o art. 31, inciso II, "h", da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça convocar eleições, mediante edital, para indicação de membros do Ministério Público, objetivando a composição do Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de eventuais indicações de membro do Ministério Público do Estado do Ceará para composição do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 103-B, XI, e art. 130-A, III, todas da Constituição Federal de 1988, sempre que demandado pelos colegiados nacionais;

CONSIDERANDO que, de acordo com as disposições do art. 31, II, "h", da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 100, de 02 de agosto de 2011, o processo de escolha para indicação de membros do Ministério Público para composição do Conselho Nacional de Justiça-CNJ e do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, dar-se-á por meio de eleição da classe.

RESOLVE:

Art. 1º. As eleições para escolha e indicação de nomes para a composição do Conselho Nacional de Justiça-CNJ e do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP serão convocadas por meio de edital específico para este fim. Parágrafo único - A indicação será realizada pelo Procurador-Geral de Justiça, que escolherá um único nome, dentre aqueles constantes em lista tríplice elaborada previamente pelos integrantes da carreira.

Art. 2º - O direito a voto é facultado a todos os integrantes da carreira em atividade.

Art. 3º - São elegíveis os membros do Ministério Público que tenham, cumulativamente, mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade e que tenham completado mais de 10 (dez) anos na respectiva carreira, observadas as restrições legais, na forma prevista nos artigos 103-B, caput, XI e 130-A, caput, III e § 1º, ambos da Constituição Federal e artigo 31, II, "h", da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 100, de 02 de agosto de 2011.

Art. 4º - Somente poderá concorrer à eleição para elaboração da lista tríplice o membro do Ministério Público que apresentar seu pedido de inscrição dentro do prazo estabelecido no respectivo edital, e mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

Art. 5º - A eleição ocorrerá por meio de votação eletrônica, por sistema e metodologia a serem definidos em cada edital, podendo cada eleitor votar em até 03 (três) candidatas.

Art. 6º - O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, por ocasião da expedição de cada Edital de eleição, designará Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, dentre Procuradores e Promotores de Justiça da entrância final, sendo presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo, com o registro de todos os atos em atas subscritas por seus membros.

Art. 7º - Encerrada a votação e a respectiva apuração, serão imediatamente proclamados os membros do Ministério Público que integrarão a lista tríplice para composição do Conselho Nacional de Justiça - CNJ ou do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em cada caso, de acordo com o edital específico.

§ 1º Havendo empate, será considerado eleito o membro do Ministério Público mais antigo no cargo. Persistindo a igualdade, o mais antigo na carreira e, sucessivamente, o mais idoso.

§ 2º Após a publicação, a lista tríplice proclamada será encaminhada pela Comissão Eleitoral ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º - Os incidentes ocorridos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Registre-se e Publique-se.

Plenário de Sessão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em Fortaleza, 23 de abril de 2025.

Haley de Carvalho Filho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça
Subprocurador-Geral Institucional

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça
Corregedora-Geral do Ministério Público

Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva
Procuradora de Justiça

Luzanira Maria Formiga
Procuradora de Justiça

Ednéa Teixeira Magalhães
Procuradora de Justiça

Alcides Jorge Evangelista Ferreira
Procurador de Justiça

Leo Charles Henri Bossard II
Procurador de Justiça

Sônia Maria Medeiros Bandeira
Procuradora de Justiça

Maria de Fátima Correia Castro
Procuradora de Justiça

Luís Laércio Fernandes Melo
Procurador de Justiça

Francisco Xavier Barbosa Filho
Procurador de Justiça

Valeska Nedehf do Vale
Procuradora de Justiça

Bruno Jorge Costa Barreto
Procurador de Justiça

Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira
Procuradora de Justiça

Luiz Alcântara Costa Andrade
Procurador de Justiça
Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público

Resolução Nº 148/2025 - OECPJ
Fortaleza, 23 de abril de 2025

Altera a Resolução nº 91/2022 para definir as atribuições da 192ª, 193ª, 194ª, 195ª e 196ª Promotorias de Justiça de Fortaleza.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 31, inciso II, alíneas d e c/c o art. 64, § 2º e art. 65, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das Promotorias de Justiça, nos termos do art. 31, inciso II, alínea “d”, do art. 64, § 2º, e do art. 65, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Estadual nº 18.937, de 16 de julho de 2024, que cria Promotorias de Justiça na Comarca de Fortaleza, dentre as quais, 5 (cinco) destinadas, conforme justificativa do projeto de lei respectivo, à atuação perante as Varas do Júri da Comarca de Fortaleza;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atribuição das novas Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO a conveniência de deixar expressa a forma de distribuição de processos judiciais entre as Promotorias de Justiça com atuação perante às Varas do Júri;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 091/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça passa a vigor acrescida do artigo 3º-A, com a seguinte redação:

Art. 3º-A As 192ª, 193ª, 194ª, 195ª e 196ª Promotorias de Justiça de Fortaleza atuarão perante as Varas do Júri da Comarca de Fortaleza nos seguintes termos:

I – a 192ª Promotoria de Justiça será a 4ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Júri (4ª PJ Auxiliar do Júri)

II – a 193ª Promotoria de Justiça será 5ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Júri (5ª PJ Auxiliar do Júri) ;

III – a 194ª Promotoria de Justiça será 6ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Júri (6ª PJ Auxiliar do Júri);

IV – a 195ª Promotoria de Justiça será 7ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Júri; (7ª PJ Auxiliar do Júri);

V – a 196ª Promotoria de Justiça será 8ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Júri; (8ª PJ auxiliar do Júri);

§ 1º As atribuições das Promotorias de Justiça indicadas neste artigo serão exercidas de forma concorrente para qualquer ato, com distribuição equitativa de processos, feitos judiciais ou

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouvidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina

